Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-2407/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/57145/2011
PROTOCOLO	:	1105251
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	TAHAN SALES MUSTAFÁ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	RETINTAS INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 117/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 55.150,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 023/2011, firmado entre a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados** e a empresa **Retintas Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. - ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais para demarcação viária e sinalização de trânsito do Município.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 117/2010, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 06931/2011, proferida nos autos TC/MS nº 2392/2011.

Em análise conclusiva de f.22-23, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de f.25-26, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.



Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 023/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados** e a empresa **Retintas Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. - ME**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb